
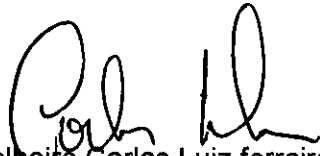



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002842/2008-40</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1241</p>	<p><i>Handwritten signature and date: 04/12/2012</i></p>
<p>Câmara de Graduação CGR</p>	<p><i>Handwritten signature of Prof. Dr. Maria Berenice Atho de Costa Tourinho</i> Prof. Dr. Maria Berenice Atho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Implantação do Curso de Bacharelado em Arqueologia</p>	
<p>Interessado: Lilian Maria Moser</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Parecer da Câmara:

Na 114ª sessão extraordinária, de 03/12/2012, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1241/CGR, cujo relator é favorável, com a seguinte emenda aditiva: que seja apensado ao processo versão digital do arquivo em formato PDF.


Conselheiro Carlos Luiz ferreira da Silva
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: n.º 23118.002842/2008-40
	Parecer: Favorável 1241/GGR
Assunto: Implantação do Curso de Bacharelado em Arqueologia	
Interessado: Lilian Maria Moser	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

I- Do Relatório:

O Processo n.º 23118.002842/2008-40 trata da "implantação do Curso de Bacharelado em Arqueologia", que, em verdade, se cinge a buscar uma *adaptação curricular*. Com efeito, anexo ao processo há outro, referente à regulamentação do Curso junto ao Ministério da Educação (n.º 23118.000428/2012-82), sendo-lhe complementar, vez que trata da homologação do Curso com respeito às *alterações* efetuadas na sua grade curricular, na UNIR, enquanto o outro, anexado, trata da sua regulamentação perante o MEC, que somente poderá ser procedida completamente após a conclusão do presente Processo no âmbito de competência interno.

Explicitamos, ademais, que não se trata de aprovar o Projeto Político Pedagógico, no âmbito legal da nova Resolução CONSAD, cujas normas não são compulsadas ao feito, porquanto o Processo em tela não é atingido pelo interesse daquela normatização.

II- Da Análise:

Constam no Processo documentos e informações necessárias para a compreensão dos fatos acadêmicos que implicaram a sedimentação das exigências das normas específicas, relativas ao caso:

1. Memorando procedente do Departamento de Arqueologia encaminhando o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Arqueologia;

2. Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Arqueologia;

3. Ata da Reunião do Conselho de Departamento de Arqueologia, do dia 18 de abril de 2008, quando é aprovada a criação do Curso de Bacharelado em Arqueologia;

4. Termo de Cooperação firmado entre o Centro de Pesquisa em Arqueologia e História e o Laboratório de Documentação e Pesquisa Histórica;

5. Parecer favorável de Conselheiro do seu Núcleo;

6. Despacho do Diretor de Núcleo encaminhando à SECONS;

7. Decisão da Câmara de Graduação, favorável ao PPP do Curso;

8. Parecer favorável de Conselheiro;

9. Encaminhamento ao Conselheiro da Câmara de Graduação do CONSEA;

10. Memorando n.º 10-CID-PROPLAN;

11. Encaminhamento à PROGRAD para providências;

12. Resposta ao Memorando n.º 10-CID-PROPLAN;

13. Decisão *ad referendum* aprovando o Curso de Bacharelado em Arqueologia;

14. Resolução n.º 198-CONSEA, de 18 de novembro de 2008 criando o Curso de Arqueologia;

15. Despacho da SECONS à PROGRAD;

16. Memorando PROGRAD n.º 617-2009 encaminhando o processo ao Coordenador do Curso de Arqueologia, comunicando erros na somatória da carga horária do Curso;

17. Resposta do Departamento de História (então subunidade encarregada, devido a quiproquó acerca da existência do Departamento de Arqueologia) ao Memorando PROGRAD n.º 617-2009 solicitando adequação da Grade Curricular;

18. Adequação da Grade Curricular;

19. Ementário das disciplinas da adequação;



20. Ata de Aprovação da Adequação pelo Conselho do Departamento de História, no dia 02 de novembro de 2009;

21. Encaminhamento ao Núcleo pertinente (o nosso) da adequação da grade proposta, pelo Departamento de História;

22. Encaminhamento a conselheiro para análise e parecer;

23. Parecer do Conselheiro;

24. Resposta ao Parecer;

25. Distribuição das disciplinas entre docentes do Departamento de História;

26. Cadastros do Curso de Arqueologia no sistema e-MEC;

27. Relação de professores do Departamento de História;

28. Ata de reunião do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas, aprovando a adequação;

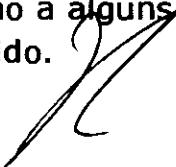
29. Despacho da PROGRAD ao Departamento de Arqueologia; e

30. Despacho da PROGRAD à REITORIA com reencaminhamento à SECONS.

III - Parecer:

O processo trata, no seu núcleo, de adaptação curricular, no interior do processo de implantação do Curso de Bacharelado em Arqueologia nesta UNIR.

Pela leitura dos componentes percebe-se que desde o ano de 2008 vem-se procurando a afirmação do Curso de Arqueologia normalizado, no seio da UNIR. Houve a aprovação do seu Projeto Político Pedagógico pelo CONSEA. Após a aprovação, a PROGRAD questionou acerca de equívocos, em relação a alguns itens aprovados no Projeto Político Pedagógico, tudo resolvido.



Ao que consta no Processo, o Curso teve o seu Projeto Político Pedagógico aprovado no âmbito pertinente, CONSEA, e realizou também uma adequação da grade curricular obrigatória, motivada pelo Memorando PROGRAD n.º 617/2009, sendo que tal adequação já fora aprovada, seja em nível do Conselho de Departamento, seja no Conselho de Núcleo. As alterações aprovadas remetem à correção de equívocos encontrados pela PROGRAD em relação a quantidade total da carga horária do Curso. Alterações efetuadas estão também relacionadas com o pedido do Departamento de História (então o responsável, conforme retrofaldado) para adaptar a ordem das disciplinas oferecidas, ajustando-as à realidade da época, que era a (mais intensa) falta de docentes. A última alteração realizada foi no tocante às disciplinas optativas, espaço dentre as quais foi incluída a disciplina de Libras no currículo do Curso, ajustando-se portanto às normas legais hodiernas.

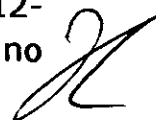
IV- Conclusão:

A nossa Universidade ainda não conseguiu consolidar plenamente quaisquer dos cursos criados no âmbito do REUNI, em termos de fornecimento de espaço físico ou academicamente, no que lhes concirna, e a falta de investimento proveniente do MEC é patente, e, não obstante, docentes dos cursos, e deste em particular, lograram impulsionar os cursos a uma boa estrada.

Assim, a nossa Universidade, a nosso juízo, possui a obrigação maior de organizar e consolidar todos os novos cursos criados recentemente, naquele âmbito ou noutro, seguindo o princípio da continuidade administrativa. O Processo em tela explicita uma organização da estrutura curricular de um Curso de Bacharelado da maior importância à Região Amazônica, ao Brasil e à Ciência, como um todo. Verifica-se terem sido atendidas as normas da LDB, conforme narra o documento do Departamento de Arqueologia datado do dia 05 de julho de 2012, cuja diligência foi por mim requerida, assim como também haviam sido resolvidos os questionamentos propugnados pela PROGRAD então (*vide* item 16).

Tendo em vista a necessidade de concretização do processo de regulamentação do Curso perante ao MEC (n.º 23118.000428/2012-82), considerando que existem dezenas de alunos matriculados no

*substituir
após a
publicação do
relatório*



Curso que esperam por essa medida política, a dizer do nosso interesse em avançar com o processo de normalização da vida acadêmica do Curso, e da necessidade em que o nosso Estado de Rondônia tem de graduar profissionais na área, e salvo melhor juízo, sou de parecer **favorável** à aprovação da adaptação curricular proposta pelo Departamento de Arqueologia no presente feito.

Porto Velho. 05 de setembro de 2012.



Júlio César Barreto Rocha
Conselheiro

Ao que consta no Processo, o Curso teve o seu Projeto Político Pedagógico aprovado no âmbito pertinente, CONSEA, e realizou também uma adequação da grade curricular obrigatória, motivada pelo Memorando PROGRAD n.º 617/2009, sendo que tal adequação já fora aprovada, seja em nível do Conselho de Departamento, seja no Conselho de Núcleo. As alterações aprovadas remetem à correção de equívocos encontrados pela PROGRAD em relação a quantidade total da carga horária do Curso. Alterações efetuadas estão também relacionadas com o pedido do Departamento de História (então o responsável, conforme retrofalado) para adaptar a ordem das disciplinas oferecidas, ajustando-as à realidade da época, que era a (mais intensa) falta de docentes. A última alteração realizada foi no tocante às disciplinas optativas, espaço dentre as quais foi incluída a disciplina de Libras no currículo do Curso, ajustando-se portanto às normas legais hodiernas.

IV- Conclusão:

A nossa Universidade ainda não conseguiu consolidar plenamente quaisquer dos cursos criados no âmbito do REUNI, em termos de fornecimento de espaço físico ou academicamente, no que lhes concirna, e a falta de investimento proveniente do MEC é patente, e, não obstante, docentes dos cursos, e deste em particular, lograram impulsionar os cursos a uma boa estrada.

Assim, a nossa Universidade, a nosso juízo, possui a obrigação maior de organizar e consolidar todos os novos cursos criados recentemente, naquele âmbito ou noutro, seguindo o princípio da continuidade administrativa. O Processo em tela explicita uma organização da estrutura curricular de um Curso de Bacharelado da maior importância à Região Amazônica, ao Brasil e à Ciência, como um todo. Verifica-se terem sido atendidas as normas da LDB, conforme narra o documento do Departamento de Arqueologia datado do dia 05 de julho de 2012, cuja diligência foi por mim requerida, assim como também haviam sido resolvidos os questionamentos propugnados pela PROGRAD então (*vide* item 16).

Tendo em vista a necessidade de concretização do processo de regulamentação do Curso perante ao MEC (n.º 23118.000428/2012-82), considerando que existem dezenas de alunos matriculados no